

GUIA PRÁTICO APOIOS SOCIAIS – VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Apoios Sociais – Vítimas de Violência Doméstica
(35L - V4.04)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Instituto da Segurança Social, I.P.

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

DATA DE PUBLICAÇÃO

28 de julho de 2014

ÍNDICE

A1 – O que é? 4

B1 – Posso aderir? Quais as condições gerais para receber este apoio? 4

B2 – Posso acumular este apoio com outros que já recebo? 4

C1 – Como posso aderir? Como devo proceder para receber este apoio? 4

C2 – Quando é que me dão uma resposta? 4

D1 – Como funciona este apoio? Que apoio recebo? 5

D2 – Quais as minhas obrigações? 5

D3 – Por que razões termina? 5

E1 – Outra Informação. Legislação Aplicável 6

A1 – O que é?

Serviços que apoiam, encaminham e acolhem as pessoas vítimas de violência doméstica, tendo em vista a sua proteção.

Em função das necessidades e da gravidade da situação, existem 2 tipos de resposta:

- Centro de atendimento – atendimento, encaminhamento e apoio às vítimas
- Casa de abrigo – acolhimento temporário de mulheres e seus filhos que, por questões de segurança, não possam ficar em casa.

B1 – Posso aderir? Quais as condições gerais para receber este apoio?

As casas de abrigo destinam-se, apenas, ao acolhimento de mulheres vítimas de violência doméstica, acompanhadas ou não de filhos menores.

Os Centros de Atendimento destinam-se ao atendimento/acompanhamento de todas as pessoas vítimas de violência doméstica, independentemente do sexo.

B2 – Posso acumular este apoio com outros que já recebo?

Não se aplica.

C1 – Como posso aderir? Como devo proceder para receber este apoio?

Deve contactar um dos seguintes organismos:

- Polícia
- Segurança Social (na cidade de Lisboa deve contactar a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa)
- Câmaras Municipais
- Comissão para a cidadania e igualdade de género
- Linha 144
- Os próprios Centros de atendimento
- Sistema de Informação a Vítimas de Violência Doméstica – 800 202 148

C2 – Quando é que me dão uma resposta?

A resposta de atendimento e identificação da situação de risco é imediata.

D1 – Como funciona este apoio? Que apoio recebo?

Centro de atendimento

Casa de abrigo

Centro de atendimento

Atendimento, apoio e reencaminhamento das pessoas vítimas de violência, tendo em vista a sua proteção.

Objetivos:

- Diagnosticar a situação de maneira a que o acompanhamento e/ou encaminhamento seja o mais adequado;
- Assegurar o atendimento imediato a pessoas vítimas de violência;
- Assegurar o apoio jurídico, psicológico e social imediato e/ou em continuidade.

Casa de abrigo

Acolhimento temporário de mulheres vítimas de violência, acompanhadas ou não de filhos menores, que por questões de segurança não possam ficar em casa.

Objetivos:

- Proporcionar às mulheres um alojamento seguro e temporário, proporcionando um equilíbrio físico e emocional;
- Promover aptidões pessoais, profissionais e sociais;
- Ajudar as mulheres a tornarem-se progressivamente mais aptas a definir o seu projeto de vida e levá-lo avante.

D2 – Quais as minhas obrigações?

Tem de cumprir o regulamento interno das instituições onde recebe o apoio.

D3 – Por que razões termina?

Quando encontra outro alojamento ou tem condições para voltar para casa.

Quando não cumpre o regulamento interno da instituição onde recebe o apoio.

Manifestação de vontade da vítima em cessar o apoio.

E1 – Outra Informação. Legislação Aplicável

No menu **Documentos e Formulários**, selecionar **Legislação** e no campo pesquisa inserir o **número/ano** do diploma.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 100/2010, de 17 de dezembro

Aprova o IV Plano Nacional Contra a Violência Doméstica.

Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro

Estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas e revoga a Lei n.º 107/99, de 3 de agosto, e o Decreto-Lei n.º 323/2000, de 19 de dezembro.

Despacho n.º 20509/2008, de 05 de agosto

Aplicação do regime de isenção das taxas moderadoras às vítimas de violência doméstica.